**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO nº. 01/2009**

Versão: 001

Aprovada em: 11/12/2009

Ato de Aprovação: DECRETO 00563/2009

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

**I - FINALIDADE**

Disciplinar os procedimentos para o licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras públicas e de serviços de engenharia, incluindo a transcrição de dados para o sistema de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

**II - ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta, em especial a Secretaria de Obras e Infra-Estrutura e demais Setores responsáveis por Obras.

**III - CONCEITOS**

**1.Obra:**

Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

**2.Serviço:**

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais;

**3.Execução Direta:**

A que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, por seus próprios meios.

**4.Execução Indireta:**

Quando a Administração contrata com terceiros a execução das obras e dos serviços;

**5.ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:**

Registro feito no CREA local, previamente à execução de quaisquer serviços de engenharia, que vincula o responsável técnico ao serviço por ele prestado.

**6.Geo-Obras:**

O GEO-OBRAS, é um software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para gerenciar as informações das obras executadas em todos os Órgãos Municipais do Estado.

**7.Projeto Básico:**

Conjunto de elementos com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**8.Projeto Executivo:**

Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

Lei nº 353 de 27 de Dezembro de 2007 (Lei do SCI);

Decreto n° 347/2008 de 11 de Janeiro de 2008 (Regulamenta a lei Municipal n.º 353);

Resolução Normativa Nº 6/2008 - TCE/MT(Dispõe sobre a implantação do Sistema GEOOBRAS-TCE/MT);

**V - RESPONSABILIDADES**

**1.Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:**

>> Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação; Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**2.Das Unidades Executoras:**

>> Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Engenharia), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Setor de Engenharia) sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**3.Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:**

>> Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles de Obras e Serviços de Engenharia.

**VI - PROCEDIMENTOS**

**1. DO PROJETO BÁSICO:**

1.1 - O projeto básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra, subsidio para montagem do plano de licitação e gestão da obra;

1.2 - O projeto básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

1.3 - O projeto básico deve ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93;

1.4 - Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 8.666/93: segurança; funcionalidade; e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação; impacto ambiental.

1.5 - A responsabilidade pela elaboração do Projeto Básico é do setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes;

**2. DO PROJETO EXECUTIVO:**

2.1 - É fundamental que se apresente coerente com o projeto básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório;

2.2 - Qualquer alteração efetuada no projeto executivo(em relação ao projeto básico) deverá estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade Concedente;

2.3 - O projeto executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

2.4 - O projeto executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.666/93;

2.5 - As técnicas de construção previstas e os materiais especificados no projeto executivo, deverá ser os mesmos previstos no projeto básico. Qualquer alteração deverá haver justificativa técnica para essa modificação.

2.6 - A responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo é do setor de Engenharia da Sec. de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes;

**3. DOS CONTRATOS:**

3.1 - Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente. O Aditivo de contrato deve ser encaminhado com antecedência mínima de 15 dias do seu vencimento, para ao setor responsável;

3.2 - Todo o Aditivo que depender da aprovação do Concedente (União ou Estado) somente poderá ser aditivado após a aprovação do órgão Concedente;

3.3 - O reajuste do contrato deverá ser o mesmo previsto no edital de licitação;

3.4 - As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverão ser as mesmas estabelecidas no projeto básico e/ou executivo.

**4. DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA:**

4.1 - A execução de cada obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores nomeados através de portarias específicas para este fim;

4.2 - A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93;

4.3 - Os materiais aplicados e os serviços executados na obra devem ser inspecionados pela fiscalização, com o objetivo constatar o atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**5. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:**

5.1 - A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra;

5.2 - Os serviços executados serão pagos após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação;

5.3 - As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra.

5.4 - O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.5 - O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º do art. 67 da Lei nº8.666/93.

5.6 - Todas as medições e termo de recebimento ( provisório e definitivo) das obras, deverão ser arquivados no departamento de Engenharia., sendo que uma das copias deverá ser enviada para o Setor de Prestação de Contas sempre que a obra for conveniada;

5.7 - Todos os pagamentos efetuados deverão ter conformidade com o previsto no projeto executivo, no cronograma físico-financeiro e com as medições dos serviços realizados.

**6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:**

6.1 - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme modelo I em anexo;

6.2 - O recebimento definitivo deverá ser feito pelo responsável técnico ou pela Comissão de Gestores nomeadas por portarias , mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme modelo II em anexo.

**Obs: O prazo máximo de assinatura entre o termo provisório e o termo definitivo não deverá ultrapassar a 90 (noventa) dias.**

**7. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

**7.1 - SOBRE O GEO-OBRAS:**

7.1.1 - O Setor de Engenharia (responsável pelas Obras), deverá alimentar no Sistema GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado, disponibilizado na Internet, todas as Obras executadas pelas Unidades Gestoras:

a) Todas as obras executadas pela Unidade Gestora devem ser informadas, sejam as custeadas com recursos federais, estaduais e próprios.

b) Para efetuar o cadastro da Obra, deverá ser informado todos os dados inerentes a Licitações (quando houver), sendo eles:

>> Edital (pdf); Ata de habilitação e julgamento das propostas (pdf); Planilha de Orçamento da Administração (xls ou ods); Planilha de Orçamento da empresa vencedora (pdf); Termos de revogação, suspensão ou anulação da licitação (pdf).

c) Todos os dados inerentes a Contratos das Obras deverão ser informados no GEO-OBRAS, sendo eles:

>> Instrumento Contratual (pdf); Termos Aditivos (pdf); Termo de rescisão contratual (pdf); Justificativas de inexigibilidade ou dispensa (pdf).

d) Outros dados relativos as Obras que devem ser informados no GEO-OBRAS:

>> Medições (xls ou ods) e fotos (no mínimo uma foto por medição);

>> Termos de paralisação e reinício (pdf) - se houver;

>> Termos de recebimento provisório e definitivo (pdf);

>> Projeto: somente planta baixa, quando for o caso (pdf);

e) Os responsáveis deverão ficar atentos e atender as novas solicitações do Tribunal de Contas do Estado;

7.1.2 - O Setor de Engenharia manterá atualizados todos os dados inerentes as Obras executadas, observando todas as exigências do GEO-OBRAS e sua Resolução (6/2008 TCEMT);

7.1.3 - A cada nova ocorrência, seja ela: Cadastro, Início da Obra, Planilha de Custo, Engenheiro Responsável, Engenheiro Fiscal, Medições, Aditivos, Paralisações, Reinício, Entrega Provisória e / ou Definitiva, dentre outras. O Setor deverá realizar os devidos lançamentos diretamente no Sistema GEO-OBRAS, mantendo as informações desta entidade sempre atualizadas.

**7.2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:**

7.2.1 - A qualquer momento, sempre que se fizer necessário, os departamentos administrativos da entidade, poderão solicitar apoio técnico, documentos e esclarecimentos sobre o Controle e Gerenciamento das diversas ocorrências das Obras;

>> As informações de que trata o item 7.2.1 desta Instrução, referem-se a alimentação e lançamento de dados inerentes as Obras, nos Sistemas Informatizados da Entidade, a fim de promover o melhor controle e gerenciamento.

>> As informações inerentes as Obras, serão mantidas atualizadas nos Sistemas Informatizados da Entidade, a fim de promover a vinculação entre os demais atos administrativos e financeiros e as respectivas obras, tais como:

a) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Processos Licitatórios;

b) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Contratos;

c) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Convênios;

d) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Empenhos, Liquidações e Pagamentos;

e) Outras vinculações e gerenciamentos necessárias para as diversas Prestações de Contas.

**VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1) - Caberá ao setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos preparar um CHEK-LIST (relação) das ações necessárias para inicio, acompanhamento e conclusão das obras;

2) - Caberá ao setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, preparar uma lista de documentos exigidos na prestação de contas considerando todas ações a serem listadas em conformidade com o item 3.1 desta Norma;

3) - Quando os modelos de planilhas de medições forem aqueles determinados pelos Órgãos Concedentes, deverá sempre ser respeitadas essas determinações;

4) - Não serão admitidas modificações na execução dos projetos conveniados, sem a prévia autorização do Órgão Concedente (União ou Estado);

>> Obs: Se houver atraso no recebimento das parcelas em razão de modificações na execução do projeto sem a autorização prévia do Órgão Concedente, será responsabilizado o Agente Público que determinou a ordem.

5) - Os termos de recebimento provisório e ou definitivo, deverão ser encaminhados de forma imediata para o setor de Prestação de Contas ao setor de Contábil e patrimônio;

6) - Os Gestores nomeados para acompanhamento dos Convênios deverão observar o cumprimento desta Norma, bem como sugerir medidas de aperfeiçoamento a fim de melhorar a sua organização e maximizar os controles;

7) - Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma, deverá ser esclarecida junto ao Sistema de Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

PARANATINGA, 11 de Dezembro de 2009.

Rosemar Antonio Rocha

Controlador Interno

Geneir Gonçalves do Nascimento

 Secretário Mun. de Obras e Infra-Estrutura